

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019

CONTRATO Nº 3/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Secretario Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA, localizada à Rua Basilio Rocha nº 89, CEP nº 49.055-110, Bairro Siquera Campos Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.136.197/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Raphael Antonio Carvalho Ismerim Lopes, CPF nº. 008.304.955-09, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Veiculos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº, 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso 1, da Lei aº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SECUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Veículo será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, N° 317 - CENTRO DE AQUIDABA - CEP: 49.790-000 CNPJ N° 11.546.530/0001-56

Pagina 1 de 7



- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS -CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Veículos será realizado após recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo o contrato validade a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº, 8,666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Veículo, objeto deste Contrato, será entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.

Parágrafo Único – A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - PAB FIXO

4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR: 12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e

satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização

que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante,

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuizo de perda da garantia prestada: I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8,666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Presencial nº 07/2019 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art, 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).

6



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Diretor de Transporte o Sr. WESLEY DOS SANTOS e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabă (SE) -11 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÂ

TONY MACIEL PEREIRA SANTOS

CONTRATANTE

SAMAM VEICULOS LTDA

RAPHAEL/ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Wallymon United Verina

11- Popula da Silva



ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

Ambulância Simples Remoção, movido à álcool/gasolina, injeção eletrônica de combustivel, cor branco, cambio cinco (05) marchas sicronizadas à frente e 01 uma ré, ano modelo 2018/2019, Equipado com: Carroceria confeccionada em aço, assento para acompanhante/enfermeiro revestido em courvin, piso lavável, colchonete revestido, iluminação interna, ventilação interna forçada no compartimento do paciente, maca retrátil, revestida em curvin com no mínimo 02 cintos de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con constituiros de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con constituiros de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con constituiros de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con con constituiros de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con con constituiros de fixação do paciente e 01 UND 01 DE 02 con	ITEM	DESCRIÇÃO Automóvel 0 km model	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR
TOTAL	01 III SEE BEAUTION OF THE PER PER PER PER PER PER PER PER PER PE	Ambulância Simples Remoção, movido a álcool/gasolina, injeção eletrônica de combustivel, cor branco, cambio cinco (05) marchas sicronizadas à frente e 01 uma ré, ano modelo 2018/2019, Equipado com: Carroceria confeccionada em aço, assento para acompanhante/enfermeiro revestido em courvin, piso lavável, colchonete revestido, iluminação interna, ventilação interna forçada no compartimento do paciente, maca retrátil, revestida em curvin com no mínimo 02 cintos de fixação do paciente e 04 rodizios, suporte para soro, sangue, suporte para cilindro de oxigênio, vidros, EQUIPADO - Ar condicionado, direção nidráulica, vidros e travas elétricas tudo original de fabrica. Airbag duplo, freios des nas quatros rodas, janelas nas laterais do veiculo, pneu estep, tapetes de orracha original, protetor de motor e emais itens de segurança exigidos pelo ONTRAN. MARCA: FIAT, MODELO IORINO ADAPTADA	UND	01	R\$ 82.200,00	RS 82.200,00
	_	TOTAL				

Aquidaba (SE)-11 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ TONY MACIEL PEREIRA SANFOS

CONTRATANTE

SAMAM VEICULOS LTDA

RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES CONTRATADO



Rubrica

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1- Hallymon Almenter Viliano 11- Rapala da Dalva